CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto PR2022352/4

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE BENEFICIAÇÃO DO ELEVADOR DO CENTRO DE EMPREGO DE BARCELOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º
Objeto

O presente procedimento tem por objeto a Aquisição de serviços de beneficiação do elevador do Centro de Emprego de Barcelos, sendo a proposta apresentada de acordo com as Cláusulas Técnicas apresentadas na parte II do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Ajuste Direto nº. PR2022352/4, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº. 1 do artigo 26º. e do artigo 112º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei nº. 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Artigo 2.º
Localização da prestação de serviços

A prestação de serviços será executada no equipamento de elevação instalado no seguinte local:

- Centro de Emprego de Barcelos
- Avenida Paulo Felisberto, 200 Barcelos

Artigo 3.ª
Preço Base Contratual

O preço base para a presente aquisição é de 6.380,00 € (seis mil, trezentos e oitenta euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor. Este é o valor máximo que o IEFP, IP pagará para o serviço proposto.

Artigo 4.ª
Obrigação de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais

Artigo 5.º
Condições de pagamento

1. Pela prestação de serviços objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. A fatura referida no número anterior deverá ser remetida para:
 - **Local** - Centro de Emprego de Barcelos

 Avenida Paulo Felisberto, 200 Barcelos

3. O pagamento da fatura está dependente do cumprimento, por parte da entidade adjudicatária do previsto no Caderno de Encargos, bem como ao conhecimento da situação tributária e contributiva da mesma.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A entidade adjudicante efetuará o pagamento da fatura ao adjudicatário, num prazo não superior a 30 dias a partir da data da sua entrada nos seus serviços.
6. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.

Artigo 6.º
Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 7.º
Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 8.º
Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 9.º
Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas

as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 10.º
Contrato

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito, nos termos do nº 2 do artigo 96º do CCP:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c. O Caderno de Encargos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP.
4. O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 5 dias após a notificação de adjudicação:
 a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do convite;
 b. Documento comprovativo que não se encontrem nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do CCP. No caso das alíneas b) e h) do artigo 55º deve ser apresentado Certificado do Registo Criminal detalhado ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente (relativo aos impedimentos previstos no CCP) referente a todos os titulares dos órgãos sociais de Administração, Direção ou Gerência em efetividade de funções;
 c. Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar;
5. Caso se verifiquem irregularidades nos documentos referidos no número anterior, que possam determinar a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86º do CCP, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de outubro, será concedido um prazo adicional de 5 dias para o adjudicatário suprimir as irregularidades detetadas.
6. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, no prazo de 5 dias após a notificação de adjudicação, nomeadamente:
 a. Fotocópia do(s) Bilhete(s) de Identidade(s) do outorgante(s) e respetivas moradas;

b. Fotocópia do nº de contribuinte ou do cartão de pessoa coletiva, conforme os casos;

Artigo 11.º
Responsabilidade do adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 12.º
Gestor do Contrato

O Gestor do contrato, nos termos previstos no artº. 290º.-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº. 111-B/2017 de 31 de agosto, será devidamente indicado no contrato a celebrar.

Artigo 13.º
Dados pessoais

1. Os outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.
2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.
3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

Artigo 14.º
Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Artigo 15.º
Despesas

1. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

2. Correm igualmente por conta do adjudicatário, todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emerjam do presente Caderno de Encargos e do Contrato.

Artigo 16.º
Rescisão do contrato

1. Sem prejuízo do referido quanto ao termo do contrato na PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS do presente caderno de encargos, o IEFP, IP, pode rescindir o contrato a todo o tempo, mediante comunicação escrita ao adjudicatário, através de correio registado com aviso de receção, com a antecedência de, pelo menos, trinta dias sobre a data em que a rescisão produzirá efeitos.

2. O adjudicatário poderá rescindir o contrato nos termos previstos na lei.

Artigo 17.º
Condições comuns

1. A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.

2. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário.

Artigo 18.º
Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Porto.

Lei Aplicável 19.º

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 20.º
Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção corretiva do elevador, no quadro de comando com variação de frequência, do Centro de Emprego de Barcelos:

- **Local** - Centro de Emprego de Barcelos
- Av. Paulo Felisberto, 200, 4750-194 Arcozelo Barcelos

Artigo 21.º
Local de Prestação dos Serviços

A prestação deste serviço será efetuada no seguinte local, cuja morada se discrimina:

- **Local** - Centro de Emprego de Barcelos
 Avenida Paulo Felisberto, 200 Barcelos

Apesar das especificações referenciadas no presente caderno de encargos, **deverá a empresa concorrente, inteirar-se, no local indicado e durante o horário do serviço respetivo, do equipamento e respetivas condições da prestação dos serviços objeto da consulta**, não podendo o desconhecimento destas vir a ser posteriormente invocado para justificar quaisquer deficiências ou dificuldades na prestação dos mesmos serviços.

Artigo 22.º
Prazo de Execução

A prestação dos serviços terá início com a respetiva adjudicação, e terá um prazo de execução de 30 dias a contar da data da mesma.

Artigo 23.º
Atribuições do Serviço a Prestar

O serviço compreende as seguintes atribuições:

1. Intervenção para beneficiação do elevador

O ADJUDICATÁRIO procederá aos seguintes trabalhos:

- fornecimento e aplicação do quadro de comando eletrónico de armário, equipado de tecnologia mais avançada, com sistema de regulação de velocidade por variação de tensão de frequência;
- fornecimento e instalação de cablagem elétrica do comando, da cabina e máquina de tração por cablagem blindada com malha;
- fornecimento e instalação de módulo de comunicação da cabina;
- fornecimento e instalação de calhas de conservação para proteger todas as ligações elétricas do quadro de comando à máquina;
- fornecimento e aplicação de calha de conservação no cimo da cabina;
- fornecimento e instalação de todos os detetores eletromagnéticos necessários, juntamento com fitas magnéticas para sistema de localização de patamares e impulsos elétricos de regulação de paragem;
- fornecimento e instalação de cabo elétrico de manobra entre o quadro de comando e a cabina do ascensor por fita elétrica de manobra flexível;
- fornecimento e instalação de instalação elétrica da caixa do poço (envolvendo toda a série de segurança das portas e ligações às botoneiras novas de patamar);
- fornecimento e instalação dos interruptores de segurança da cabina, casa das máquinas e caixa do elevador;
- fornecimento e instalação de interruptores de paragem dos extremos;
- fornecimento e instalação da botoneira de conservação, localizada no teto da cabina, com os comandos e as seguranças exigidas de acordo com o regulamento de segurança de elevadores;
- fornecimento e instalação de unidade integral de botoneira de conservação para manobra de resgate;
- fornecimento e aplicação de sistema de resgate ou aproximação ao piso em caso de falha de energia;
- fornecimento e instalação de nova botoneira de cabina no elevador em painel de aço inox, com botões de comando redondos, luminosos, anti vandálicos com relevo, iluminação de emergência, sinalizador de excesso de carga, sinalizador de alarme, sinalizador de movimento e indicador de pisos (display digital);
- fornecimento e montagem de espelho de botoneira em aço inox;
- fornecimento e instalação de botão de registo de patamar luminosos com relevo;
- fornecimento de sinalizador de posição (dígito) com indicação de subida e descida do elevador em seta e numerário;

- fornecimento e instalação de botoneira com sinalizador sonoro de aproximação do elevador ao piso da chamada;
- inspeção extraordinária ao equipamento após conclusão dos trabalhos efetuada por organismos notificado externo, incluindo entrega de relatório à entidade adjudicante.